

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SEXTA REGIÃO – MINAS GERAIS
CONVITE Nº 011/2017

Dotação orçamentária: **MENORES APRENDIZES: 6.2.2.1.01.01.134 –**

Recebi do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SEXTA REGIÃO, cópia do CONVITE Nº. 011/2017, composta de 41 (quarenta e uma) páginas. Estou ciente de que os recebimentos dos envelopes das documentações e das propostas no dia 16 de Agosto de 2017, às 13h30min, na Rua Bernardo Guimarães nº. 2.786, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte/MG, na sala de Licitação e a abertura dos envelopes contendo as documentações serão no mesmo dia, às 14h00min, no mesmo local de entrega dos envelopes de documentação e das propostas.

Belo Horizonte/MG, ____ de Agosto de 2017.

EMPRESA PROPONENTE

TELEFONE/FAX

INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA LICITAÇÃO – CONVITE Nº 011/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE, SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM.

DATA DA ABERTURA: 16/08/2017

TIPO: MENOR PREÇO

O Conselho Regional de Educação Física da Sexta Região – CREF6/MG, Inscrito no CNPJ sob o Nº 03.668.152/0001-55, com sede à Rua Bernardo Guimarães Nº 2766 – Santo Agostinho – Minas Gerais CEP 30140-085, pelo seu Presidente, Sr. Claudio Augusto Boschi, torna público, para conhecimentos dos interessados, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações que realizará Licitação Pública, na Modalidade Convite, Tipo Menor Preço, objetivando a contratação de ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, **conforme especificações constantes deste Edital de Licitação CONVITE Nº 011/2017 do tipo Menor Preço, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, que regulamentam o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, por solicitação de sua Gerência Técnica.**

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente Convite é a contratação de entidade, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, contratar e acompanhar s Aprendizizes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho, conforme especificações contidas no Anexo VIII.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação, **os convidados**, pessoas jurídicas inscritas ou não no **Cadastro de Fornecedores da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, bem como, as demais cadastradas, **desde que o objeto discriminado seja pertinente ao seu ramo de atividade**, aos demais cadastrados, nesta modalidade e que manifestarem interesse em participar deste certame, com antecedência de até **24 (vinte e quatro) horas** da data da sessão de apresentação e abertura das propostas.

2.1.1 - Caso não haja interesse/condições da pessoa jurídica em participar da presente licitação deverá ser enviada carta/ fax/ e-mail justificando a não participação para que seja considerado por esta Administração o interesse em participar de futuras concorrências.

Em caso contrário será considerada a renúncia na participação, justificativa esta que deverá ser enviada antes do dia marcado para licitação.

2.1.2 - A Comissão Permanente de Licitação autorizará a abertura do portão 30 (Trinta) minutos antes do certame, qual seja 13h30, considerando inclusive, esse tempo para tolerância a eventuais atrasos de algum participante. Esse período de tempo servirá também para recebimento dos envelopes e documentações dos participantes presentes. O portão fechará impreterivelmente às 14h. Após as 14 h, horário fixado para o início da sessão de apresentação e abertura das propostas, não se admitirá a entrada de nenhum retardatário temporal.

2.1.3 - Os envelopes contendo a “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” serão entregues à comissão deste Conselho, na Rua Bernardo Guimarães nº 2766, Bairro Santo Agostinho em Belo Horizonte - MG, até 14:00 horas do dia 16/08/2017, quando se procederá a abertura dos mesmos. Após a abertura da sessão não mais serão recebidos envelopes.

2.2 DA CARTA DE CREDENCIAMENTO ou PROCURAÇÃO

2.2.1 As Proponentes que desejarem participar deste certame através de **Procurador** deverão apresentar, no início da sessão de apresentação e abertura das propostas, fora do envelope de habilitação, **PROCURAÇÃO** com poderes específicos ou **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo (**ANEXO II**) acompanhado de documento de identificação oficial válido devendo ambas serem **devidamente assinadas, com carimbo do Licitante e firma reconhecida**.

PARÁGRAFO primeiro - A falta da procuração ou da carta de credenciamento como descritas, não inabilitará a empresa participante, mas impedirá o seu representante de se manifestar, em qualquer fase do processo.

PARÁGRAFO segundo - Contudo, a ausência de documento de identificação oficial referido no caput, mesmo que esteja presente a procuração ou carta de credenciamento acima impossibilita a participação ou manifestação no Certame como representante do procurador ou credenciado podendo apenas entregar os envelopes se assim desejar.

2.2.2 A Carta de Credenciamento indicará o representante da empresa, que poderá ser o diretor ou sócio da empresa, procurador ou pessoa especialmente credenciada. O documento deverá ser preenchido com todos os dados pessoais e o credenciado será o único a intervir em todos os procedimentos licitatórios e sessão de apresentação e abertura das propostas.

2.2.3 Caso a representação por **CARTA DE CREDENCIAMENTO** na licitação se faça pelo diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado, antes da abertura do envelope de habilitação fica dispensado à apresentação do documento de procuração referido no item 2.2.1 deste Edital.

2.2.4 Mesmo que seja apresentada a documentação descrita na cláusula 2.2.1 não poderão participar deste Convite, aquelas empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão público.

2.2.5 A PROCURAÇÃO a ser apresentada deve descrever especificamente quais os poderes serão concedidos ao Procurador, sendo responsabilidade do interessado a correta descrição dos mesmos.

2.3 DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

2.3.1 As participantes deverão apresentar a documentação de habilitação e proposta comercial, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, no local indicado no preâmbulo e até o dia e hora determinados neste Edital, contendo, **obrigatoriamente**, em suas partes externas, **além do nome da empresa participante**, a subscrição:

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SEXTA REGIÃO – MINAS GERAIS

CONVITE Nº 011/2017

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SEXTA REGIÃO – MINAS GERAIS

CONVITE Nº 011/2017

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA COMERCIAL”

2.3.2 Da decisão de inabilitação pela Comissão Permanente de Licitação (CLP) de participante cujos envelopes sejam enviados via correio, sem representantes credenciados presentes ao Certame, caberá interposição de recurso dentro do prazo legal, ficando o certame suspenso até o julgamento do recurso ou certidão da CPL de inexistência de interposição do mesmo.

2.3.3 No caso previsto no **item 2.3.2** deste edital, pode o inabilitado, renunciar expressamente ao direito de interposição de recurso pela inabilitação, condicionada à

apresentação do Termo de Renúncia, conforme modelo previsto no **Anexo III**, deste edital, preenchido com a data da inabilitação ou posterior se for o caso.

2.4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “01”.

2.4.1 A habilitação à presente Licitação será feita mediante comprovação de **Regularidade**, através da apresentação, por pessoa autorizada, do **ENVELOPE “01 - Documentação de Habilitação”**, contendo a seguinte documentação:

2.4.1.1– Comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ), relativa à sede da Licitante, autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência.

2.4.1.2 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL em validade com o domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência na forma da lei.

2.4.1.3 - Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo INSS-MTPS, Instituto Nacional do Seguro Social, em validade, que deverá estar de acordo com o art. 47, I, “a”, c/c com o art. 95, §2º, “c”, todos da Lei Federal nº 8.212/91, e suas alterações, que será apresentada em cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original para conferência.

2.4.1.4 - Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em validade, conforme art. 2º, da Lei Federal nº 9.012/95, autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência, como disposto no art. 29, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme a nº 12.440/11.

2.4.1.6 - Serão aceitos a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e outros documentos obtidos através da Internet.

2.4.1.7 - Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados contra trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 14 (quatorze) anos, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado de sua Sede ou Órgão Competente do Estado de sua Sede **ou Declaração** firmada pelo Licitante, conforme Decreto Federal nº 4358 de 05 de Setembro de 2002 e constante no **Anexo IV** deste edital.

2.4.1.8 - Contrato Social, Estatuto ou outro Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração ou consolidação em vigor, **devidamente registrado**, e no caso de sociedade

por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou cópia acompanhada do original para conferência.

2.4.1.9 - Comprovante da condição de entidade filantrópica mediante apresentação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, nos termos dos artigos 3º e 4º, da IN nº 480, de 15.12.2004.

2.4.1.10 - Comprovação de regularidade em relação à (ao):

- a. Atestado de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social;
- b. Atestado de Inscrição no Conselho de Assistência Social do Município;
- c. Atestado de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;
- d. Comprovação de Regularidade da Instituição perante o PIS/PASEP;
- e. Certidão do Registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao e à educação profissional;
- f. Comprovante do depósito do Programa de Aprendizagem no CMDCA;
- g. Comprovante de inscrição da entidade e dos cursos no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional- CNAP.

2.4.1.11 - 03 (Três) Atestados de Capacidade Técnica, com a comprovação de que prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto licitado (metodologia e recrutamento, seleção e treinamento de Aprendizes) onde deverá conter o nome da entidade atestante e CNPJ da mesma, nome e cargo da pessoa que assina e o grau de satisfação quanto ao serviço já executado ou em fase de execução.

2.4.1.12 - Declaração, **ANEXOS IV E V**, comprometendo-se a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da participação, se ocorrer.

2.4.1.13 - Termo de Renúncia, caso a participante envie apenas seus envelopes, sem representante credenciado e desejar renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo da fase de habilitação, deverá enviar o modelo do **Anexo III** datado e assinado após a realização do Início da Habilitação, concordando assim com o procedimento licitatório.

2.4.1.14 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

2.4.1.15 - Os documentos originais apresentados para fins de autenticação, serão entregues à Comissão Permanente de Licitação, na sessão de apresentação e abertura

das propostas, por fora deste envelope, sendo que a respectiva cópia deverá estar legível e dentro do Envelope “01 - Documentação de Habilitação”.

2.4.1.16 - Os envelopes “01 - Documentação de Habilitação” e “02 – Proposta Comercial” também poderão ser encaminhados via postal ou similar, em envelope fechado, em cujo anverso conste expressamente o número deste Convite, além da data e hora marcadas para sua abertura. O Conselho Regional de Educação Física da Sexta Região - Minas Gerais (CREF6/MG) não assume responsabilidade por eventuais atrasos na entrega da documentação que impliquem na impossibilidade de participação na licitação, na forma prevista neste edital.

2.4.4 O envelope “01 - Documentação de Habilitação” apresentado pelas pessoas jurídicas Proponentes no ato da habilitação será rubricado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos Licitantes presentes. Sendo, ato contínuo, anexado ao processo de licitação, mesmo daqueles apresentados pelas pessoas jurídicas que não forem consideradas habilitadas.

3 DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “02”:

3.1 A proposta deverá ser datilografada/digitada somente em um lado de cada folha, sem rasuras, borrões, emendas, entrelinhas ou ressalvas, em uma via de preferência em papel timbrado do Proponente, devidamente datada e assinada por representante legal, sob carimbo em todas as folhas. A Proposta Comercial deverá ser apresentada seguindo a descrição acima através do envelope devidamente individualizado, lacrado e numerado no local indicado e até o dia e hora determinados no preâmbulo do edital.

3.2 São requisitos da proposta:

3.2.1 - Preenchimento por processo eletrônico ou datilografado em uma única via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam confundir a interpretação por parte da Comissão Permanente de Licitação contendo:

- a) Proposta Comercial, em conformidade com o **Anexo I** deste Edital, preenchida com todas as especificações, assim como o preço unitário e total dos serviços a serem prestados, não sendo aceita propostas feitas por fax ou e-mail.
- b) Prazo de validade da proposta constando 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua apresentação.
- c) Declaração escrita constando que a proposta inclui todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do serviço objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, transporte e demais despesas inerentes.

d) Termo de Ciência de que o Conselho não promoverá nenhum tipo de dedução do valor contratado objeto deste Procedimento Licitatório nem acatará cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se criado e o fato gerador ocorrer após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

3.3 O Proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas errôneas ou incompletas deste Edital, sujeitando-se às penalidades legais.

3.4 Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente do País, com apenas 02 (duas) casas decimais, sendo desconsideradas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, as demais casas decimais que porventura constarem da proposta.

3.5 Em caso de divergência entre o valor por extenso e o valor numérico constante na proposta, considerar-se-á o menor valor dentre eles.

3.5.1 - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

4 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

4.1 ETAPAS:

A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

4.1.1 - Ato de credenciamento com o recebimento dos envelopes “01” e 02”;

4.1.2 - Abertura do Envelope “01”- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO dos credenciados seguindo-se da apreciação pela Comissão Permanente de Licitação.

4.1.3 - Declaração de habilitação e inabilitação dos credenciados segundo os requisitos constantes neste Edital e legalmente admitidos para o presente procedimento.

4.1.4 - Abertura de Prazo para os Proponentes inabilitados se manifestarem quanto à interposição de recurso e/ou entrega de termo de desistência expressa.

4.1.5 - Havendo recursos, suspensão da sessão de apresentação e abertura das propostas, ficando os envelopes “02 – PROPOSTA COMERCIAL” com as respectivas propostas sob a guarda da **CPL** até resultado final do(s) julgamento(s).

4.1.6 - Encaminhamento de informações pela Comissão Permanente de Licitação e julgamento pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho Regional de Educação Física da Sexta Região - Minas Gerais (CREF6/MG) dos recursos interpostos no prazo legal.

4.1.7 - Transcorrido prazo sem interposição de recurso, havendo desistência expressa ou após o julgamento pela presidência dos recursos interpostos ocorrerá à devolução dos envelopes “02 - PROPOSTA COMERCIAL” fechados aos Licitantes inabilitados.

4.1.8 - Abertura de “sessão de abertura de propostas” e/ou continuidade da “sessão de apresentação e abertura das propostas” com abertura dos envelopes “02 - PROPOSTA COMERCIAL” dos Licitantes habilitados,

4.1.9 - Julgamento pela Comissão Permanente de Licitação das propostas onde será considerada vencedora a Proponente que, atendendo todas as condições e especificações deste Edital, apresentar o menor preço.

4.1.10 - Desclassificação das propostas desconforme ou incompatíveis que não atendam a este Edital e aos termos art. 44, § 3º e demais artigos da Lei nº 8666/93.

4.1.11 - Abertura de Prazo para os Proponentes classificados/ desclassificados se manifestarem quanto à interposição de recurso e/ou entrega de termo de desistência expressa.

4.1.12 - Encaminhamento de informações pela Comissão Permanente de Licitação e julgamento pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho Regional de Educação Física da Sexta Região - Minas Gerais (CREF6/MG) dos recursos interpostos no prazo legal.

4.1.13 - Transcorrido prazo sem interposição de recurso, havendo desistência expressa na sessão ou após o julgamento pela presidência dos recursos interpostos ocorrerá a homologação pelo Exmo. Sr. Presidente CREF6/MG e a adjudicação do objeto da licitação a Licitante vencedora do certame.

4.2 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 4.2.1 - O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Convite, será realizado em função do tipo **menor preço**, classificando-se em primeiro lugar a Licitante cuja proposta deste Convite ofertar o **menor preço**, obedecidos os preceitos legais e o interesse do CREF6/MG.

4.2.3 - Não serão consideradas vantagens não previstas neste Convite, nem propostas que contiverem apenas, ofertas de redução sobre proposta de menor preço, fato que levará a Licitante Proponente à desclassificação.

4.2.4 - Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público no próprio Certame, vedada qualquer outro processo, em conformidade com o art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e seus parágrafos.

4.2.5 - No caso de discordância, no valor das propostas, entre o preço unitário e total, prevalecerá o menor, sendo providenciada pela Comissão Permanente de Licitação a devida correção para que seja computado o valor correto.

4.2.6 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

4.2.7 Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas, caberá recurso na forma definida neste Edital.

4.2.8 Não serão aceitas propostas que contenham condições de pagamento antecipado, nem proposta com preços que incluam inflação futura.

4.2 - DOS RECURSOS:

4.3.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberão recurso ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Regional de Educação Física da Sexta Região - Minas Gerais (CREF6/MG), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação do ato ou da lavratura da ata devendo observar os seguintes requisitos e o descrito no art. 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e ss:

4.3.1.1 - Ser preenchido por processo eletrônico ou digitado/datilografado.

4.3.1.2 - Ser devidamente fundamentado.

4.3.1.3 - Ser assinado por representante legal do Licitante.

4.3.1.4 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido

4.3.1.5 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais Licitantes que poderão impugná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

4.4 DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO:

4.4.1 A abertura dos envelopes de “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA COMERCIAL**” será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ATA circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

4.4.2 Todos os documentos contidos nos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA COMERCIAL**” serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pelos Licitantes presentes e testemunhas que por ventura estejam presentes ao ato público, sendo anexados ao Processo de Licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas.

4.4.3 Não serão aceitas as documentações, habilitações e propostas recebidas via FAX.

4.4.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais Licitantes.

4.4.5 Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora fixados no preâmbulo deste Edital.

4.4.6 Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo.

4.4.7 Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

4.4.8 – Serão desclassificadas:

I – As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

II – As propostas que não atendam às exigências desta licitação e os termos da lei 8666/93.

4.4.9 Decairá o direito de impugnar os termos deste Convite, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do § 1º, do Artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4.10 A inabilitação do Licitante importa no impedimento do direito de participar das fases subsequentes da presente.

4.4.11 É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do ato licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

4.4.12 Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação serão dirigidos ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Regional de Educação Física da Sexta Região - Minas Gerais (CREF6/MG), no prazo de até 02 (dois) dias úteis da juntada dos mesmos ao procedimento após a juntada de informações pela CPL.

4.4.13 Caso a Comissão Permanente de Licitação não reconsidere de sua decisão objeto do recurso, o Exmo. Sr. Presidente do Conselho Regional de Educação Física da Sexta Região - Minas Gerais (CREF6/MG) julgará os referidos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

4.4.14 No caso de interposição de recursos, a CPL observará o descrito no § 6º, do artigo 109 da nº 8.666/93 e ss.

4.4.15 Julgamento, com a classificação das propostas, que será conhecida através da Ata do presente Convite.

4.4.16 Homologação e Adjudicação do OBJETO da presente licitação conforme o presente Edital e seus anexos.

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3 O pagamento será efetuado **até o 05º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação de serviço e após o envio da Nota Fiscal - NF, desde que a fatura/ nota fiscal referente à prestação dos serviços, seja protocolada neste Conselho até a até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao vencimento.

5.4 O Conselho não efetuará pagamento de título descontado ou através de cobrança bancária, nem negociado com terceiros ou factoring.

5.5 O CREF6/MG na data do pagamento fará as retenções devidas de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012, Lei Federal nº 9.430/96, Lei Municipal nº 8.725/03 e demais normas vigentes. Em caso de isenção, a empresa deverá oficiar, em tempo hábil, o CREF6/MG - Setor de Contabilidade enviando documentação e fundamentação legal.

5.6 Qualquer pagamento devido à empresa vencedora somente será efetuado mediante comprovação ao CREF6/MG de quitação com as obrigações decorrentes, vencidas até o

mês anterior ao pagamento, com a apresentação das certidões de regularidade fiscal, devendo as mesmas não possuir pendências, sob pena de não recebimento.

5.7 As despesas decorrentes desta licitação, solicitada pela Gerência Técnica deste CREF6/MG, correrá à conta da dotação orçamentária nº **6.2.2.1.01.01.134 – MENORES APRENDIZES**, conforme Art. 14, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6 DO REAJUSTE:

6.3 Os preços ora contratados são fixos e irremovíveis, de acordo com a Legislação Federal em vigor, salvo na hipótese do art. 65, e ss da Lei 8.666/93.

7 DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO GLOBAL

7.1 O limite máximo que a Administração se propõe a pagar pela CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE, SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, para atender as necessidades do Conselho Regional de Educação Física da Sexta Região - Minas Gerais (CREF6/MG),

7.2 No caso de apresentação de proposta **acima deste valor**, as mesmas estarão desclassificadas, em conformidade com o art.40, Inciso X, c/c o art. 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e ss.

8 -DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A prestação dos serviços, objeto desta licitação, far-se-á nos termos do art.73 da Lei Federal nº 8.666/93 e ss.

8.2 – A Empresa vencedora comprometer-se-á a executar os serviços descritos no Anexo I, deste edital, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos. devendo os mesmos serem realizados em dias a serem agendados pelo Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - CREF6/MG, através do fiscal do contrato no endereço sito à **Rua Bernardo Guimarães, nº 2766 – Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG**, não devendo ocorrer nenhum tributo, custo ou taxa adicionais a serem cobrados.

9 DAS PENALIDADES

9.1 Caso a Licitante deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio, a esta Licitação, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades a juízo da administração do Conselho Regional

de Educação Física da Sexta Região - Minas Gerais (CREF6/MG) e demais determinadas pela Lei nº 8666/93 conforme se segue:

9.1.1 Advertência de acordo com a legislação pertinente e devida publicação nos órgãos oficiais nos termos da Lei nº 8666/93.

9.1.2 Multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso que se verificar na data prevista para o início e fim dos serviços, a serem contratados, bem como pelo não cumprimento do disposto em algum item deste edital. Persistindo a aplicação de multa por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando ainda a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.3 O Conselho Regional de Educação Física da Sexta Região - CREF6/MG poderá, ainda, aplicar à **CONTRATADA**, multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no entanto, o seu valor total não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato a ser assinado, cuja minuta se encontra no **Anexo VII**.

9.1.4 A suspensão do direito de licitar com o Conselho Regional de Educação Física da Sexta Região - CREF6/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.1.5 Declaração de inidoneidade, quando a empresa adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

9.1.6 O atraso injustificado na prestação de serviços constitui motivo para a rescisão do Termo Contratual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Em caso de redesignação da data prevista para realização do certame, será dado conhecimento aos interessados por escrito, podendo ocorrer à ciência no ato do certame/sessão.

10.2 A participação desta Licitação com apresentação de envelopes de habilitação e proposta será considerada como evidência de que a Licitante tem ciência inequívoca do presente Edital e que teve do Conselho Regional de Educação Física da Sexta Região - Minas Gerais (CREF6/MG), através da Comissão Permanente de Licitação, informações suficientes a respeito do referido Convite, por escrito, consultas e respostas.

10.3 Apresentada a proposta e findo a possibilidade de interposição de recurso, com a proclamação do Presidente da Comissão de Licitação Permanente do Vencedor do certame, ficará a partir deste momento o vencedor obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta apresentada, independentemente da elaboração do contrato, tendo somente como excludente da obrigação a não homologação do ato licitatório.

10.4 A vencedora do certame se obriga também a apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal, no ato da emissão de nota fiscal para recebimento dos Materiais Fornecidos sob pena de não recebimento, caso apresente qualquer irregularidade fiscal.

10.5 A vencedora do certame tem ciência de que não pode modificar em nenhuma hipótese as características originais da LOGOMARCA do Conselho Regional de Educação Física seja em suas características, formas, proporções ou pantones.

10.6 O Conselho Regional de Educação Física da Sexta Região - Minas Gerais (CREF6/MG) submeterá a vistorias para avaliação da qualidade dos serviços fornecidos, promovendo as providências necessárias ao resguardo de seus interesses.

10.7 A critério exclusivo do Conselho Regional de Educação Física da Sexta Região - Minas Gerais (CREF6/MG), os serviços poderão ser aumentados ou diminuídos, obedecido o limite previsto art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8 Poderá a Comissão Permanente de Licitação alterar as condições deste Convite, às especificações de qualquer documento pertinente a esta Licitação, fixando novo prazo para realização da Licitação.

10.9 O resultado deste Convite será afixado, após decisão do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Regional de Educação Física da Sexta Região - Minas Gerais (CREF6/MG), no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação.

10.10 O(s) adjudicatário(s) é(são) responsável(is) por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, trabalhista, tributária, previdenciária e securitária, decorrentes deste Convite, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução do mesmo, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;

10.11 Informações adicionais poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Educação Física da Sexta Região - Minas Gerais (CREF6/MG), sito à Rua Bernardo Guimarães, nº 2766 – Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-085, telefone (0xx31) 3337-7705.

10.12 Informações e esclarecimentos sobre o Edital deverão ser feitos necessariamente por escrito, conforme prazo estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.13 Findo o certame, antes da homologação do ato licitatório, o Licitante vencedor terá somente uma expectativa de direito, não podendo exigir qualquer obrigação do órgão contratante, conforme legislação em vigor, que determina a formalização completa do procedimento somente após a homologação.

10.14 Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

Anexo I – Proposta Comercial (modelo)

Anexo II - Carta de Credenciamento (modelo)

Anexo III - Termo de Renúncia (modelo)

Anexo IV – Atestado de Capacidade técnica (modelo)

Anexo V - Declaração que não emprega menor (modelo)

Anexo VI – Orçamento Estimado em Planilha

Anexo VII – Minuta de Contrato

Anexo VIII – Especificações do Objeto

10.15 Os formulários constantes dos **Anexos I, II, III, IV e V** são modelos exemplificativos que poderão ser elaborados segundo o critério de cada Licitante desde que não altere a compreensão de seu conteúdo.

Belo Horizonte, 05 de Agosto de 2017.

SILVANA BOENO SANTOS
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

ANEXO I
PROPOSTA COMERCIAL

a) Empresa (razão social, endereço e CNPJ) vem apresentar Proposta Comercial, conforme Anexo I deste Edital, preenchida com as especificações, assim como o preço unitário e total dos serviços a serem adquiridos.

Especificações	Quant. de Aprendiz		
	01	02	03
Salário			
FGTS			
PIS			
INSS			
Férias			
Provisão de encargos sobre férias			
13º Salário			
Encargos s/13º salário e 1/3 de Férias			
1/3 gratificação de férias			
Encargos Sociais			
PCMO			
Uniforme			
Taxa de Administração (Fixa)			
Taxa de Socioeducativa (Fixa)			
Média vale-transporte (22x4,05x2)			
(-) Desc. 6,00% s/vale-transporte			
Custo aquisição de vale-transporte			
Crachá			
Seguro de Vida			
Exame Admissional			
Exame Periódico			
Exame Demissional			
Custo Mensal			

Custo para Contrato de 16 meses			
--	--	--	--

- b) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
- c) Prazo para iniciar a prestação dos serviços não poderá ser superior a 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Termo Contratual.
- d) Declara ainda que, na proposta, já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias, tais como tributos e demais encargos inerentes aos serviços prestados. O Conselho Regional de Educação Física da Sexta Região - Minas Gerais (CREF6/MG) não promoverá redução do valor contratado e nem acatará cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
- e) O pagamento será efetuado até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço e após o envio da NF, desde que a fatura / nota fiscal referente à prestação dos serviços, seja protocolada no Conselho Regional de Educação Física 6ª Região - Minas Gerais (CREF6/MG), situado à Rua Bernardo Guimarães, nº 2766 – Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG a até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao vencimento.
- f) O valor total Global que se propõe a receber é de **R\$ xx.000,00 (xxxxxxx e xxxxxxx mil, xxxxxx e xxxx reais e xxxxx centavos)**.
- g) Data e Assinar:

ANEXO II
CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

À

Comissão Permanente de Licitação

Conselho Regional de Educação Física da Sexta Região - Minas Gerais (CREF6/MG)

Rua Bernardo Guimarães, nº 2766 – Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

Prezados Senhores:

Pela presente fica credenciado o Sr. (nome)_____ (qualificação na empresa e residência completa _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida em ___/___/___ pelo _____), para representar esta empresa (razão social, endereço e CNPJ) _____ na Licitação modalidade **CONVITE Nº 011/2017, a ser realizada nesta data, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas e outros documentos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.**

Atenciosamente,

Nome completo do emitente

Nº da carteira de identidade e órgão emissor

Carimbo da firma

OBS: A CARTA DE CREDENCIAMENTO SOMENTE TERÁ VALIDADE QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA CONSTITUIR MANDATÁRIOS. SERÁ OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO PARA CONFERENCIA DOS DADOS.

ANEXO III
TERMO DE RENÚNCIA (modelo)

(Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III)

A Empresa, abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº....., participante da Licitação na Modalidade CONVITE Nº 011/2017, promovida pelo Conselho Regional de Educação Física da Sexta Região - Minas Gerais (CREF6/MG), por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, vem, **RENUNCIAR, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos as fases de **HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (?)** concordando com o prosseguimento do certame licitatório.**

Belo Horizonte,..... dede 2017.

Empresa:

Representante Legal: (Nome completo)

OBS: O PRESENTE TERMO DE RENÚNCIA SOMENTE TERÁ VALIDADE QUANDO ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUTÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA TAL FINALIDADE.

ANEXO IV
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (modelo)

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa, com sede na, nº., bairro, CEP, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., prestou satisfatoriamente no que diz respeito à venda e prazo de entrega, os serviços abaixo relacionados, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Informamos que o valor global dos serviços prestados foi de **R\$ xx.000,00 (xxxxxxx e xxxxxxx mil, xxxxxx e xxxx reais e xxxxx centavos).**

(local e data)

(assinatura do cliente, com o nome digitado e cargo que ocupa)

OBS.: Este modelo serve apenas como referência, não sendo obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica idêntico, desde que o mesmo possua todas as informações constantes deste modelo, **DEVENDO SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA QUE ATESTA.**

**ANEXO V
DECLARAÇÃO**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
REF: AO CONVITE Nº 011/2017**

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no **art.27 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93**, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz ().
OSB: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Belo Horizonte, dede 2017.

Empresa:

ANEXO VI
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

Custo para Contrato de 16 (dezesesseis) meses			
Empresas	01 Colab.	02 colab.	03 colab.
U	R\$ 15.080,88	R\$ 30.161,76	R\$ 45.242,64
V	R\$ 16.058,48	R\$ 32.116,96	R\$ 48.175,44
W	R\$ 17.832,54	R\$ 35.665,08	R\$ 53.497,62
X	R\$ 18.129,67	R\$ 36.259,34	R\$ 54.389,01
Y	R\$ 18.379,59	R\$ 36.759,18	R\$ 55.138,77
Z	R\$ 21.553,34	R\$ 43.106,68	R\$ 64.660,02
MÉDIAS	R\$ 17.839,08	R\$ 35.678,17	R\$ 53.517,25

**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. _____/2017.

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE, SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PARA SELECIONAR, CONTRATAR E ACOMPANHAR APRENDIZES

1. DAS PARTES

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, vem, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SEXTA REGIÃO**, CNPJ: 03.668.152/0001-55, com sede física na Rua Bernardo Guimarães nº. 2766 – Bairro Santo Agostinho – BH/MG, neste ato **representado por seu Presidente Sr. Claudio Augusto Boschi – CPF XXX. XXX. XXX-00** doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXX LTDA - ME**, nome fantasia de **XXXX XXX XXXXXX**, CNPJ: **XX.XXX.XXX/0001-XX**, situado na Rua XXXXXXXX, XXXX, XXXX, Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu proprietário e representante legal **XXXX XXXXXX XXXX – CPF XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA** ajustar o presente CONTRATO em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, bem como alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes.

2.0 - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços para selecionar, contratar e acompanhar Aprendizes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho, conforme especificações contidas no Anexo I OU VII (DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO) do Edital “Convite 011/2017”, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

3.0 - DO PAGAMENTO

3.1. Pela prestação de serviços o OBJETO do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ XX.XXX,XXX (XXX mil XXXXX e XXXX e XXXX reais e XXXX centavos)** através de cheque nominal assinado/ boleto ou transferência Bancária pela **CONTRATANTE até o 05º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação de serviço e após o envio da Nota Fiscal **conforme prazos e condições descritos no presente Contrato e no Edital “CONVITE nº 011/2017”**.

3.2. O pagamento será efetuado no prazo acima descrito se, até o dia 20 (vinte) do mês anterior for protocolada a Fatura/ Nota Fiscal referente à prestação de serviços na Sede do Conselho Regional de Educação Física 6ª Região - Minas Gerais (CREF6/MG), situado na Rua Bernardo Guimarães, nº 2766 – Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

3.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária **MENORES APENDIZES: 6.2.2.1.01.01.134**, conforme art. 14, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 – O CONTRATANTE se reserva ao direito de não realizar o pagamento mensal devido se, os serviços prestados, não estiverem em conformidade com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente for apresentada com alguma divergência ou erro.

4.0- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Fica estipulado o quantitativo de 03 (três) vagas, que serão destinadas a sede do Conselho Regional de Educação Física 6ª Região - CREF /MG, de acordo com a necessidade e após a devida autorização da administração;

4.2 - Poderão ser admitidos no Programa Aprendizizes com 16 (dezesesseis) de idade, regularmente matriculados e frequentando instituição formal de ensino e matriculados em programa de Aprendizagem, voltados para a formação técnico profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, oferecido pela CONTRATADA.

4.3 - A prestação de serviços de que se cuida este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Aprendiz e o CREF6/MG.

8.1 A prestação dos serviços, objeto desta licitação, far-se-á nos termos do art.73 da Lei Federal nº 8.666/93 e ss.

8.2 – A Empresa vencedora comprometer-se-á a executar os serviços descritos neste Edital e seus Anexos, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos. devendo os mesmos

serem realizados em dias a serem agendados pelo Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - CREF6/MG, através do fiscal do contrato no endereço sito à **Rua Bernardo Guimarães, nº 2766 – Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG**, não devendo ocorrer nenhum tributo, custo ou taxa adicionais a serem cobrados.

5.0 – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO

A quantidade inicialmente CONTRATADA poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei Federal nº 9.648/98.

6.0 – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará servidor na forma do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, podendo:

Parágrafo primeiro – Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação cabível, no caso de apuração de irregularidade cometida pela CONTRATADA

Parágrafo segundo – Encaminhar o fato à deliberação superior, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário, para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis a:

I – Fiscalização de que trata o parágrafo segundo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

II – Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7.0 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos por ventura existentes, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios gerais de direito do contrato e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o art. 55, XII do mesmo diploma legal.

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, bem como confirmar a efetiva realização deste, por meio de representante especialmente designado.

8.1.2 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, no prazo definido no Edital e demais anexos.

8.1.3 – Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas.

ANEXO VIII ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1- APRESENTAÇÃO

1.1 - O presente CONVITE tem por objeto a contratação de entidade, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, contratar e acompanhar s Aprendizizes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente Convite tem por objetivo viabilizar técnica e adequadamente os procedimentos necessários à contratação de entidade sem fins lucrativos, de reconhecida especialização e reputação, com a finalidade de selecionar, contratar e acompanhar s Aprendizizes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho.

4 - DO OBJETO

3.1 – Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, contratar e acompanhar s Aprendizizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, ou correlato, na ocupação auxiliar de escritório em geral, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho na forma dos arts. 428 e 430, incisos I e II, da Consolidação das Leis Trabalho –CLT.

3.2 - Fica estipulado o quantitativo de 3 (três) vagas, que serão destinadas a sede do CREF6/MG.

3.3 – Poderão ser admitidos no Programa aprendizizes com 16 (dezesesseis) anos de idade, regularmente matriculados e frequentando instituição formal de ensino e matriculados em programa de Aprendizagem, voltados para a formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, oferecido pela CONTRATADA.

4 - DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

4.1 - O Programa de Aprendizagem tem como objetivo proporcionar aos Aprendizizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente

de trabalho, bem como ofertar aos Aprendizizes condições favoráveis para receber a Aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos Aprendizizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

4.2 - A Instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tenha por finalidade a assistência ao e sua formação, mediante atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, que sagrar-se vencedora do certame selecionará e encaminhará à contratante Aprendizizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, ou correlato, na ocupação auxiliar de escritório em geral, sendo vedada a determinação de atividades não pertinentes ao Programa.

4.2.1 - Em cumprimento ao estabelecido na Resolução Nº 164/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 09 de abril de 2014, a contratada depositará no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) da localidade em que se realizará a Aprendizagem, o Programa de Aprendizagem, elaborado em conformidade com a Portaria nº. 723/2013 (com suas alterações posteriores), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo providenciar, por igual, a inscrição deste Programa perante referido Ministério, na forma daquela Portaria.

4.2.2 - Os Aprendizizes deverão ser selecionados pela CONTRATADA, dentre os s matriculados em Programas de Aprendizagem por ela promovidos com ênfase em serviços administrativos, devendo a CONTRATADA cumprir os critérios legais, dentre os quais:

- a) Os Aprendizizes do Programa deverão ser oriundos de família com renda per capita inferior a dois salários mínimos, bem como estar cursando no mínimo o 9º ano do nível fundamental ou o ensino médio;
- b) ter idade entre dezesseis anos completos e dezoito incompletos;
- c) estar frequentando, no mínimo, o último período do ensino fundamental em instituição formal de ensino;
- d) estar matriculado em Programa de Aprendizagem, com duração máxima de até 24 (vinte e quatro) meses, oferecido pela entidade conveniada.

4.2.4 - Compete à CONTRATADA a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como acompanhar o desenvolvimento dos Aprendizizes no Programa de Aprendizagem e elaborar mecanismos de controle tanto da frequência quanto do desenvolvimento dos Aprendizizes nas atividades teóricas e práticas.

4.2.5 - A CONTRATADA irá ministrar a parte teórica do Programa de Aprendizagem, supervisionar as atividades dos Aprendizizes em colaboração com a CONTRATANTE,

fazer o acompanhamento escolar dos Aprendizes, bem como providenciar a certificação prevista na Lei 10.097/2000.

4.2.6 - Ao Aprendiz que concluir, com êxito, a grade de treinamento definida para os contratos de Aprendizagem, aí incluídas as férias a que fizer jus, será concedido o certificado de qualificação profissional emitido pela CONTRATADA e assinado juntamente com a CONTRATANTE.

4.2.7 - O Aprendiz que tiver sua participação no Programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração da CONTRATADA contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida.

4.2.8 - A permanência do Aprendiz no Programa de Aprendizagem será avaliada semestralmente pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, sob os seguintes aspectos:

- a) interesse/comprometimento;
- b) reciprocidade;
- c) sociabilidade
- d) participação;
- e) assiduidade; e
- f) crescimento/desenvolvimento.

4.2.9 - Os Aprendizes executarão na CONTRATANTE atividades práticas, compatíveis com o Aprendizado teórico, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem (art. 23, § 3º do Decreto nº 5.598/05). Além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o Programa de Aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do Aprendiz.

4.2.10 - O Aprendiz alocado no Programa de Aprendizagem, para todos os efeitos legais, não poderá ser substituído por outro, salvo nas hipóteses previstas neste instrumento.

4.2.11 - O contrato de Aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido do Aprendiz;
- b) desempenho insuficiente ou inadaptação do Aprendiz;
- c) cometimento de falta disciplinar grave;
- d) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
- e) desistência dos estudos ou do programa de Aprendizagem.

4.2.12 – A extinção antecipada do contrato de Aprendizagem deverá ser precedida de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do Aprendiz.

4.2.14 - Aos Aprendizes, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para servidores da CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

4.2.14.1- O Aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias – Duração de 16 meses - 100 (Cem) horas mensais.

No cômputo da jornada semanal serão incluídas as horas de atividades práticas e teóricas, de acordo com o Programa de Aprendizagem, e perceberá retribuição equivalente a R\$ 413,40 (Quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), fazendo jus, ainda, a:

a) gratificação natalina (13º salário), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e repouso semanal remunerado;

b) concessão de trinta dias de férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares, preferencialmente no mês de janeiro, sendo vedado seu parcelamento e sua conversão em abono pecuniário;

c) vale transporte para o deslocamento do Aprendiz ao Conselho Regional de Educação Física da Sexta Região - Minas Gerais, incluindo o retorno à sua residência, acrescido de vale transporte para participação na Aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora.

4.2.15 - Os direitos e parcelas referidos no inciso anterior deverão ser providenciados pela CONTRATADA.

4.2.16 - A participação no Programa de Aprendizagem não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE.

5 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1 - Os Aprendizes, empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

5.2 - A atuação da contratada está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam contratação dos Aprendizes, por

intermédio de entidades sem fins lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com o tomador.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições do contrato, obriga-se a:

I. selecionar os Aprendizes comprovadamente matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de Aprendizagem por ela promovidos e encaminhá-los à CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, observando a reserva das vagas para pessoas portadoras de deficiência;

II. celebrar com o Aprendiz contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos;

III. responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que dizem respeito ao encaminhado ao CONTRATANTE, tais como: pagamento de salários, INSS, FGTS, férias, PIS, acidente de trabalho, aviso prévio, rescisões de contrato de trabalho e outros;

IV. promover os cursos de Aprendizagem para os s Aprendizes, sem ônus para o CONTRATANTE, e em conformidade com a carga horária validada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – quando do cadastro dos cursos de Aprendizagem oferecidos pela CONTRATADA no Cadastro Nacional de Aprendizagem do MTE;

V. garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do Aprendiz;

VI. assegurar compatibilidade de horários para a participação do Aprendiz no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

VII. promover a avaliação periódica do Aprendiz, no tocante ao Programa de Aprendizagem;

VIII. no caso de problemas de Aprendizagem prática, a orientação do Aprendiz e seus representantes legais deverá ser realizada pelo Serviço Social da CONTRATADA, se sua situação na contratante não apresentar modificações, o Aprendiz poderá ser advertido pela Contratada ou ainda suspenso, podendo ser demitido pela CONTRATADA, com anuência da contratante, na impossibilidade de melhoria;

IX. expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do Aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros

documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares;

X. apresentar cópia do projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem ministrado pela entidade e definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste contrato, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem, submetendo-a às sugestões e críticas da CONTRATANTE antes do início da execução das atividades práticas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato;

XI. apresentar à CONTRATANTE relação contendo todos os dados cadastrais dos Aprendizes vinculados ao presente contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade CONTRATADA;

XII. responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, direta e indiretamente à contratante e/ou a terceiros, em virtude de dolo ou culpa do Aprendiz, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondente à natureza de seus trabalhos;

XIII. acompanhar a frequência escolar dos Aprendizes vinculados ao presente contrato, encaminhando à fiscalização da CONTRATANTE, mensalmente, declaração de frequência escolar;

XIV. encaminhar ao CONTRATANTE a planilha de férias dos Aprendizes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual distribuirá as férias nos meses de janeiro e julho, sendo vedado o parcelamento e a conversão em abono pecuniário, ainda que parcialmente. Preferencialmente as férias dos Aprendizes deverão ser concedidas no mês de janeiro.

XV. manter o acompanhamento social dos Aprendizes, repassando à CONTRATANTE quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades;

XVI. aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93; aceitar quaisquer acréscimos que seja oriundos de aumento de empregados da CONTRATANTE;

XVII. manter a regularidade em relação à seguinte documentação durante toda a vigência do contrato, devidamente atualizados considerando o prazo de validade dos documentos:

XVIII. formalizar o contrato de Aprendizagem com os Aprendizes, incluindo esclarecimentos aos pais ou responsáveis do próprio Aprendiz e, após, registrá-lo na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Aprendiz;

XIX. desenvolver mecanismos de acompanhamento, supervisão, avaliação e certificação do Aprendizado;

XX. executar os Programas de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos e assegurando a articulação e complementariedade entre Aprendizagem teórica e prática, para tanto, acompanhando a execução da parte prática no CRM-MG;

XXI. acompanhar a frequência e o desempenho escolar (ensino regular e/ou supletivo, ou ainda assemelhado) do Aprendiz;

XXII. fornecer crachá de identificação e uniforme aos Aprendizes;

XXIII. conscientizar os Aprendizes que devem responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que terão acesso, pertinentes às funções que irão desempenhar, não podendo darem publicidade às respectivas informações consideradas sigilosas;

XXIV. emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

XXV. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

XXVI. prestar à CONTRATANTE esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;

XXVII. comunicar à CONTRATANTE , por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

7.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor deste CREF6/MG, ao qual caberá:

I. zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato;

II. atestar as notas fiscais ou faturas, após conferir a entrega completa da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista pela contratada, e encaminhá-las ao setor de compras junto com a documentação exigida para pagamento.

III. orientar os supervisores/orientadores dos Aprendizes para que observem as limitações impostas à prestação dos serviços pelos Aprendizes, dentre as quais:

- a) é vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT;
- b) é vedado a prestação de serviços pelo Aprendiz em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos;
- c) é vedado a prestação de serviços pelo Aprendiz em tarefas penosas, extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a sua capacidade;
- d) respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- e) é vedado a prestação de serviços pelo Aprendiz em atividades externas;
- f) é vedado a prestação de serviços pelo Aprendiz em atividades diversas daquelas previstas no programa de Aprendizagem;
- g) é vedado a prestação de serviços pelo Aprendiz em horário noturno ou que não permita a frequência do Aprendiz à escola.

IV. comunicar à CONTRATADA eventual falta cometida por Aprendiz, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, em caso de falta capitulada como justa causa para a rescisão do contrato do Aprendiz com a CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista;

V. prestar atendimento, em caráter emergencial, ao Aprendiz que vier a sofrer mal-estar nas dependências da CONTRATANTE;

VI. comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acidente que ocorrer com o Aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

VII. colaborar com a CONTRATADA no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos s colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONTRATADA o acesso aos locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

VIII. preencher, juntamente com o educador da CONTRATADA, a avaliação de desempenho dos Aprendizes, que deverá ser aplicada semestralmente;

IX. prestar informações à CONTRATADA a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos Aprendizes, quando solicitada e sempre que julgar necessário;

XX. dar aos Aprendizes todas as oportunidades de Aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;

XI. zelar pelo correto cumprimento da prática de Aprendizagem, sendo vedado exigir do Aprendiz o porte de documentos sigilosos ou numerário, ainda que em circulação nos ambientes internos do CREF6/MG;

XII. controlar a frequência, remetendo, por meio de relatório, mensalmente à contratada, devidamente assinado e rubricado pelo CONTRATANTE;

XIII. estabelecer carga horária de trabalho de no máximo 24 (vinte e quatro) horas semanais, por Aprendiz colocado à sua disposição, compatível com a idade e com o horário escolar do Aprendiz, de segunda a sexta-feira, entre 08:00 e 18:00 horas;

XIV. em caso de gravidez, a Aprendiz prosseguirá com a Aprendizagem prática, respeitando os limites de vencimento do Contrato de Aprendizagem;

XV. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após cumprimento das formalidades legais;

XVI. colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue ao ;

XVII. responsabilizar-se pelo pagamento, quando houver incidência de abonos estabelecidos pela legislação, sobre o salário mínimo, obedecidas as datas e condições do contrato;

XVIII. fiscalizar os serviços executados e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

IX. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações das sanções, alterações e reajuste do contrato.

9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a União e pelo prazo de 2 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, a contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa ou falsificada;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

9.1.1 Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a contratada:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância ou qualidade do serviço executado;
- c) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

9.1.2. Ficará caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução do contrato;

9.2 Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

9.2.1 Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

9.2.2 Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 01 e 0 2 abaixo e demais especificações a seguir:

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da Contratação
2	2% do valor total estimado da Contratação
3	4% do valor total estimado da Contratação
4	6% do valor total estimado da Contratação
5	8% do valor total estimado da Contratação

6	10% do valor total estimado da Contratação
---	--

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
2	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
3	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
4	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia autorização do gestor da contratação.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
5	Não cumprir com as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que dizem respeito ao Aprendiz	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
6	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo	3	Por ocorrência
7	Determinar aos Aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos ou correlato, na ocupação auxiliar de escritório em geral atividades não pertinentes ao Programa de Aprendizagem	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Não obedecer aos critérios estabelecidos no presente Convite quanto à seleção de Aprendizes	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.

9	Apresentar autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para os casos em que for oferecida a modalidade de educação à distância.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
10	Executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
11	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
12	Apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços	2	Por ocorrência
13	Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade referente à execução dos serviços	2	Por ocorrência
14	Fornecer uniformes e crachás aos Aprendizes na quantidade estipulada.	2	Por e por dia
15	Encaminhar ao CREF6/MG documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações sociais, tais como pagamento de salários, INSS, FGTS, férias, PIS, acidente de trabalho, aviso prévio, rescisões de contrato de trabalho e outros	3	Por ocorrência
16	Ministrar a parte teórica do Programa de Aprendizagem, garantindo locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao Programa e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do Aprendiz	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
17	Supervisionar as atividades dos aprendizes em colaboração com o CONTRATANTE e fazer o acompanhamento escolar dos mesmos.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.

18	Apresentar ao CONTRATANTE relação contendo todos os dados cadastrais dos APRENDIZES vinculados ao presente contrato	2	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
19	Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, sem motivo justificado:		
	a) até 8 dias de atraso	2	Por ocorrência
	b) até 15 dias de atraso	4	Por ocorrência
	c) acima de 15 dias de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.

10.2.2.1 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

10.2.2.2 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

10.2.2.3 A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

10.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

ITEM	INFRAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 ano
2	Execução parcial ou insatisfatória, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 ano

3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por 1 ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por 2 anos
5	Não iniciar os serviços contratados após 15 dias do prazo inicialmente previsto.	Por 2 anos